



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 641/2024**

Processo Número: **21507/2024** | Data do Protocolo: 29/08/2024 14:11:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003100390034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Dia Estadual da Hipersonia.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia Estadual da Hipersonia, celebrado no primeiro sábado do mês de junho.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta propositura foi idealizada pela Associação Brasileira de Narcolepsia e Hipersonia Idiopática (ABRANHI), em parceria com a comunidade global de HI, liderada pela Hypersomnolence Australia e pela Hypersomnia Foundation.

O Dia da Hipersonia é dedicado a informar e reconhecer o distúrbio em escala global, mobilizando a comunidade para conscientizar, educar e elevar as vozes daqueles que vivem com hipersonia. A data escolhida pela comunidade mundo afora foi o primeiro sábado do mês de junho, o que naturalmente leva à escolha da mesma data para instituir o Dia Estadual da Hipersonia.

A hipersonia é um distúrbio neurológico crônico que afeta a capacidade do cérebro de controlar o sono e a vigília, afetando negativamente muitos aspectos da vida diária não só das pessoas que vivem com a doença, mas também de seus familiares e cuidadores.

O principal sintoma da hipersonia é a sonolência diurna excessiva, definida como a incapacidade de permanecer acordado e alerta durante o dia, resultando na necessidade de dormir mesmo que a pessoa tenha tido um maior período de sono ou tenha dormido o suficiente na noite anterior. A maioria dos pacientes apresentam ainda confusão mental, sono não restaurador, sono prolongado (mais de 9 horas por noite ou mais de 11 horas em um período de 24 horas), cochilos longos e pouco revigorantes, além de inércia grave do sono, que é a dificuldade extrema para despertar, acompanhada de forte desorientação.

Os sintomas geram graves prejuízos na qualidade de vida, dificultam a execução de atividades cotidianas e prejudicam a memória e a atenção, o que pode acarretar problemas sociais, familiares, acidentes de trabalho e demissões. Pessoas com hipersonia são frequentemente julgadas, invalidadas, negligenciadas, consideradas equivocadamente como preguiçosas e desmotivadas por familiares, amigos, empregadores e até por profissionais da área médica.

Apesar da gravidade, a hipersonia é sub-reconhecida e subpesquisada, o que leva ao subdiagnóstico e ao diagnóstico incorreto. Ainda, as opções para um tratamento eficaz são limitadas, já que poucos médicos tiveram contato com o tema durante a formação acadêmica e os pesquisadores ainda não compreendem a fisiopatologia do distúrbio e nem conhecem a sua causa.

Assim, é fundamental a instituição do Dia Estadual da Hipersonia para dar destaque ao assunto, conscientizando a sociedade e favorecendo a dedicação da devida atenção por parte do poder público ao desenvolvimento de políticas públicas capazes de atender aqueles que necessitam de celeridade no diagnóstico, de tratamentos eficazes e de acolhimento.





**Clarice Ganem - PODE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003900390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 29/08/2024 13:52

Checksum: **EB3218124F9F5B2200B7F1ECCC598ADE5D50EB3D636B8FEE0B4A48ADB2629293**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.